

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2128/2021

<u>SÚMULA</u>: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1.º -** Fica autorizada a doação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR AR/MT, inscrita no CNPJ n.º 04.264.173.0001/78, do Lote Público n.º 02B, quadra 12, Loteamento "Jardim Almeida Prado", descrito na Matrícula 36.859, Livro 2-GB, do 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta MT, com área de 1.000,00 m² (Um mil metros quadrados) com os limites e confrontações constante na matrícula em anexo, parte integrante da presente Lei.
- Art. 2.º A área doada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR AR/MT deverá obrigatoriamente ser utilizada para instalação do NAC (Núcleo Avançado de Capacitação) contendo auditórios, refeitório, banheiros, almoxarifado e sala de recepção.
- Art. 3.º Deverão constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusulas resolutivas expressas, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:
 - I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
 - II. Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
 - III. Se for dado ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;
 - **IV.** Se a área for transferida a terceiros por qualquer modalidade (comodato, venda, dentre outros);
 - V. Se houver extinção das atividades do ao Serviço Nacional De Aprendizagem Rural SENAR AR/MT, em Alta Floresta.
 - **§ 1.º-** Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação, onde deverão constar expressamente as cláusulas resolutivas previstas no art. 3° desta Lei.

1



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- § 2.º- O descumprimento de qualquer dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a revogação automática da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer titulo.
- **Art. 4.º -** Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.
- Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 30 de Agosto de 2.021.

VALDEMAR GAMBA Prefeito Municipal

2



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2128/2021, de nossa iniciativa, e, que em súmula: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Alta Floresta-MT a doar a área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) no Jardim Almeida Prado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/MT, para fins de instalação do NAC (Núcleo Avançado de Capacitação), contendo auditórios, refeitório, banheiros, almoxarifado e sala de recepção.

O SENAR - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL -SENAR, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, é uma entidade de direito privado, paraestatal mantida pela Classe Patronal Rural, vinculado à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e administrado por um Conselho Deliberativo (Tripartite). Tem a função de cumprir a missão estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, composto por representantes do Governo Federal, da Classe Patronal Rural e da Classe Trabalhadora

A missão do SENAR é realizar educação profissional e promoção social das pessoas do meio rural, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o 3 desenvolvimento sustentável do país. Vale ressaltar que, ao profissionalizar e oferecer atividades de promoção social no meio rural, nas modalidades estabelecidas, a Instituição contribui efetivamente para o aumento de renda, integração e ascensão social das pessoas, a partir dos princípios de sustentabilidade, produtividade e cidadania, colaborando também para o desenvolvimento socioeconômico do país.

O SENAR tem como princípios: organizar, administrar, executar e supervisionar, ensino da formação profissional rural e a promoção social das pessoas no meio rural com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado. Ainda com base nas urgências sociais, tem o objetivo de aprimorar as estratégias educativas e difundir metodologias para ofertar ações adequadas de formação profissional rural.

As ações desenvolvidas pelo SENAR baseiam-se, também, em diretrizes vinculadas às estratégias de gestão, considerando a realidade local, respeitando os interesses e necessidades dos produtores e trabalhadores rurais, o perfil profissional da ocupação demandada pelo mercado de trabalho e utilizando múltiplas estratégias metodológicas e pedagógicas para o alcance.

O público do SENAR são as pessoas do meio rural associadas, direta ou indiretamente, aos processos produtivos e as turmas são compostas por participantes com idade compatível com a natureza do curso e respeitando-se a legislação vigente, primando pela adesão daquelas que pretendam exercer atividades no meio rural.

Ofertando profissões do meio rural e atividades em áreas como educação, saúde, artesanato, cultura, esporte e lazer, que visam a desenvolver competências



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

pessoais que contribuam para o avanço socioeconômico dos cidadãos do campo. Cada Administração Regional do SENAR oferece ao seu público uma oferta educativa variada, específica e definida em planejamento anual de trabalho.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e aprovada em sua íntegra, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a necessidade imediata de implantação do projeto nesta cidade, oportunizando uma qualificação profissional para os altaflorestenses.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

VALDEMAR GAMBA Prefeito Municipal

4